

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais



EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 8-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de se evitar a censura a conteúdos de natureza “política, ideológica, científica, artística ou religiosa”, tal como contido no parágrafo que se quer suprimido, é desnecessária, uma vez que a Constituição Federal já prevê expressamente a interdição ao uso da censura. Em seu inciso IX do art. 5º de nossa Carta Magna, no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais consta expresso:

“IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;”

Ademais, a explicitação de algumas poucas naturezas de conteúdos sem maiores cuidados quanto às suas definições poderá ensejar insegurança jurídica tanto junto aos provedores de aplicações quanto à terceiros potencialmente prejudicados e que porventura solicitem justamente remoções de conteúdos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS

